



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Handwritten initials and signature in the top right corner.

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Município de Valongo, pessoa coletiva número 501.138.960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, Valongo, representado por Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, casado, com domicílio profissional na sede do município, na qualidade de Presidente da Câmara, também designado por "Comodante";

SEGUNDA OUTORGANTE - " Vallis Habita, E.M.", N.I.P.C. n.º 505.265.800, com sede na rotunda 1º de Maio, n.º 160, 4440-519 Valongo, representada pelo presidente do Conselho de Administração, Eng.º Diomar da Silva Ferreira dos Santos, BI n.º 974025, NIF n.º 148.826.580, e o vice-presidente do Conselho de Administração, Sr. Arménio Pedro Almeida Reis da Silva, CC n.º 9523575, NIF n.º 200.946.277 também designado por "Comodatário"

que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 1888 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 01271/19890608 da freguesia de Valongo, sito na avenida 5 de Outubro, n.º 306, em Valongo.
2. Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a ocupar gratuitamente as quatro salas localizadas na ala norte (duas de cada lado do corredor central) do identificado prédio, com entrada independente pela Rua de Portugal, n.º 26, conforme planta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O empréstimo das identificadas salas é feito pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, findo o qual o Segundo Outorgante se obriga a restitui-las ao Primeiro Outorgante.
2. O prazo referido renova-se por igual período, se nenhum dos outorgantes o denunciar com a antecedência mínima de 3 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

As salas emprestadas destinam-se exclusivamente a serem utilizadas como sede social da Segunda Outorgante, aí se instalando os serviços que a integram.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CLÁUSULA QUARTA

A Segunda Outorgante será responsável pela conservação do prédio objeto do presente contrato, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Durante a vigência do contrato, a Segunda Outorgante suportará todas as despesas relativas aos consumos de água, de energia elétrica e de outra natureza referentes à parte do prédio entregue.

CLÁUSULA SEXTA

A Segunda Outorgante só poderá proceder a obras na parte do prédio cedido, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante, sendo que todas as benfeitorias nele executadas ficam a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Segunda Outorgante fica expressamente proibida de permitir a utilização do prédio por terceiros, sob pena de resolução imediata do presente contrato e consequente devolução do mesmo ao Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

Findo o contrato por qualquer forma, o Segundo Outorgante entregará as salas emprestadas ao Primeiro Outorgante, livres e devolutas de pessoas e bens, no prazo de noventa dias, sem direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias executadas.

CLÁUSULA NONA

Em tudo o que não estiver especificadamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Valongo, 19 de maio de 2014.

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

